RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 281/2018
Autor: Vereador (a) Ireuda Silva
Ementa: "Inclui ao artigo 68 o inciso XVI da Lei 4484/1992, para ser instituído que todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação a exigência de reserva de 5% das vagas de emprego para mulheres assistidas pelo Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares e pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, de maneira mais ampla, a matéria sobre reserva de vagas para mulher em procedimentos licitatórios está constante no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 298/2017, aguardando parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que define no art. 1º o seguinte: "Fica estabelecido nas licitações municipais que as empresas participantes habilitadas que comprovarem um quadro de emprego de, no mínimo 10% (dez por cento), de mulheres vítimas de violência domésticas terão acrescido pontuação a seu favor, sem prejuízo dos demais critérios previstos no edital.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa